



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

LEI n° 2261, de 15 de outubro de 2003

Dispõe sobre a criação da "GALERIA DE HONRA" da Câmara Municipal de São João Nepomuceno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

Faço saber que a Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica criada a "GALERIA DE HONRA" da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, da qual farão parte as fotos de pessoas, nascidas ou não no Município, que serão homenageadas, uma em cada Sessão Legislativa, pela prestação de relevantes serviços, em qualquer época, à Comunidade Sãojoanense.
- Art. 2º.** Da Galeria a que se refere o artigo anterior, desde já, farão parte as fotos do Dr. João Belfort Goulart, Dona Prudenciana Faustina de São José e Dr José de Castro Azevedo, homenageados, respectivamente, pelas leis n° 271, de 28 de fevereiro de 1962, 1.305, de 28 de junho de 1984 e 1.376, de 7 de junho de 1985, bem como a do Monsenhor Trajano Leal do Bonfim.
- Art. 3º.** A referida Galeria constará de fotos dos homenageados, com tamanho 15/20cm, que serão colocadas em quadro-painel, elaborado em madeira, a fim de que tenham uniformidade de apresentação.
Parágrafo único. As fotos já existentes, na data da vigência desta lei, se for o caso, serão reduzidas ao tamanho previsto no caput deste artigo.
- Art. 4º.** Debaxo de cada foto deverá constar a indicação do nome completo do homenageado.
- Art. 5º.** A colocação das fotos na "Galeria de Honra" deverá obedecer rigorosamente à ordem cronológica das homenagens.
- Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado, se for o caso, a abrir crédito adicional especial, orçado em conta própria, para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei.
- Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 15 de outubro de 2003, 123º da emancipação político-administrativa do Município.


CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ
Prefeito Municipal